RESOLUÇÃO CRCRJ N.º 683, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ), a aquisição de passagens, as concessões de diárias e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial no que se refere à expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional, que exige a presença de seus representantes e colaboradores em eventos e reuniões, nos campos nacional e internacional; ao fato de que, em várias oportunidades, faz-se necessária a convocação de pessoas que prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa; à integração do CRCRJ com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, nacionais e internacionais; ao § 3º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.000/2004, que prevê que os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; em razão de os membros dos órgãos deliberativos e consultivos do CRCRJ e os integrantes de comissões e grupos de trabalho constituídos pela entidade não possuírem vínculo empregatício com a autarquia e exercerem um serviço não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário; resolve:

Art. 1º A aquisição de passagens, a concessão de diárias, o auxílio representação e a indenização pelo uso de transporte próprio no CRCRJ ficam regulamentadas por esta Resolução.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Os conselheiros do CRCRJ, os conselheiros do Conselho Federal de Contabilidade Conselheiros do CFC representantes do Rio de Janeiro, membros do Conselho Consultivo, representantes do CRCRJ, funcionários, palestrantes e colaboradores que, a serviço, por atribuição de representação do CRCRJ ou para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede do CRCRJ, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus às passagens aéreas e à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana nos termos desta Resolução.

§ 1º Define-se Colaborador, para efeito desta resolução, a pessoa convidada ou convocada para prestar algum tipo de colaboração ao CRCRJ, a qual não se enquadre na condição de Conselheiro, Representante, Funcionário, Palestrante e Membro do Conselho Consultivo.

§ 2º Aos mencionados no caput que sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em viagem a serviço, aplica-se ao seu acompanhante o disposto neste regulamento.

§ 3º Não será concedida diária ao palestrante cuja remuneração contratual já inclua as despesas de deslocamento e estada.

Art. 3º Os valores previstos nesta resolução encontram-se fixados nos anexos I e II, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os valores de que trata o caput poderão ser revistos mediante resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 4º Para fins de aquisição de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCRJ, do mesmo modo que haja correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 5º A autorização para emissão das diárias e demais verbas indenizatórias é de competência do presidente do CRCRJ.

Art. 6º As requisições de concessão de diárias e demais verbas indenizatórias, bem como a aquisição de passagens para funcionários que incluírem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionadas à autorização do presidente do CRCRJ.

Art. 7º As aquisições de passagens aéreas deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, contados da data do início da viagem.

§1º Somente serão autorizadas as aquisições de passagens aéreas e as reemissões de bilhetes de passagem com prazo inferior a 7 (sete) dias corridos mediante apresentação de justificativa no interesse do serviço.

§2º O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica quando:

I. se tratar de viagens de representação oficial do próprio presidente ou seu representante.

II. houver motivo urgente de serviço ou força maior, devidamente justificado.

Art. 8º Os setores responsáveis pela requisição de diárias e passagens deverão instruir o pedido relativo a cada viagem.

§ 1º O beneficiário apresentará, em até 30 (trinta) dias após o retorno, relatório circunstanciado da viagem, instruído com os comprovantes de participação, tais como lista de presença, certificado, ata ou registro fotográfico.

§ 2º A não apresentação do relatório no prazo, ou a sua rejeição, sujeitará o beneficiário à suspensão de novas concessões até a regularização.

Art. 9º Compete ao Plenário do CRCRJ autorizar, por meio de deliberação, a viagem internacional a serviço, em missão oficial ou com fins de treinamento.

§ 1º Ocorrendo situações urgentes e não havendo tempo hábil para aguardar a autorização do Plenário, de modo a observar o princípio da economicidade e a obter o melhor preço para a administração, o Presidente poderá autorizar a viagem para fora do país, ad referendum do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente, exceto quando se tratar de viagens de

representação oficial do próprio presidente ou seu representante, bem como funcionário em assessoramento ao representante do CRCRJ.

§ 2º Os documentos que justificarem o deslocamento a serviço no exterior, em missão oficial ou em treinamento, deverão ser anexados ao respectivo processo de viagem.

§ 3° O beneficiário de viagem internacional fica obrigado a custear seu seguro viagem, sob pena de cancelamento de sua participação no evento.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 10. Os valores das diárias nacionais são os constantes do Anexo I e serão concedidos por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e da chegada, observando os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora do domicílio;

II – o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite; e

b) no dia do retorno ao destino.

§1º Na hipótese de o beneficiário da diária do CRCRJ receber, por meio diverso, valores referentes à hospedagem e/ou ajuda de custo, o pagamento da diária pelo CRCRJ observará os seguintes critérios:

I – quando houver custeio da hospedagem por parte de outra entidade, o beneficiário fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida pelo CRCRJ;

II – quando houver pagamento de ajuda de custo por outra entidade, se o valor for igual ou superior ao valor da diária do CRCRJ, não será devida diária; caso seja inferior, será pago apenas o valor correspondente à diferença entre o montante recebido e a diária estabelecida pelo CRCRJ;

III – na hipótese de o beneficiário receber tanto ajuda de custo quanto custeio de hospedagem por outra entidade, aplicar-se-á o disposto nos incisos I e II, observando-se, ainda, a dedução do valor percebido a título de ajuda de custo.

§2º O valor recebido deverá ser comprovado documentalmente pelo beneficiário e, quando pago em moeda estrangeira, será convertido em moeda nacional para efeito do cálculo da dedução.

§ 3º Nos deslocamentos que não envolvam a emissão de passagem aérea, a ida ocorrerá, preferencialmente, no dia do início das atividades, e o retorno, no dia de seu encerramento, observados os seguintes critérios:

I – quando o evento, a reunião ou a atividade de representação tiver início antes das 10h, o deslocamento de ida poderá ocorrer no dia imediatamente anterior;

II – quando o evento, a reunião ou a atividade de representação terminar após as 17h, o retorno ao local de origem poderá ocorrer no dia imediatamente subsequente;

III – excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente do CRCRJ, poderão ser autorizados o deslocamento de ida no dia imediatamente anterior ao início das atividades e/ou o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento, para fins de concessão de diária, considerando-se, entre outros fatores, o tempo de deslocamento terrestre e as demais circunstâncias que justifiquem a adoção dessas medidas.

§ 4º Não serão devidas diárias pelos dias em que o beneficiário prolongar sua permanência no destino por interesse particular.

§ 5º Nos deslocamentos nacionais com emissão de passagem aérea, as datas de ida e de retorno, inclusive para fins de concessão de diárias, observarão os critérios do art. 19.

Art. 11. Para fins de concessão de diárias aos beneficiários de que trata o art. 2º, considera-se elegível o deslocamento terrestre cuja distância total, correspondente à soma dos percursos de ida e volta entre o local de partida e o local de destino, seja superior a 110 (cento e dez) quilômetros, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º A distância entre origem e destino será definida com base em informações obtidas por meio de pesquisa na ferramenta “Google Maps” ou outra equivalente disponível na rede mundial de computadores.

§ 2º Caso o beneficiário não forneça os endereços de partida e de destino no momento da solicitação de diária, será considerada, para fins de concessão, a distância entre municípios.

§ 3º O funcionário, o representante e o colaborador não farão jus ao recebimento de diária quando o afastamento não exigir pernoite fora do domicílio.

Art. 12. Os valores das diárias internacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento.

§ 1º O período de afastamento será calculado considerando que, entre o desembarque no destino e o início das atividades, haja intervalo de tempo não inferior a 12 (doze) horas, e que o retorno seja no dia imediatamente subsequente ao encerramento das atividades.

§ 2º Nos casos de trajeto aéreo com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser considerada a chegada ao destino, com antecedência não inferior a 24 (vinte e quatro) horas do início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao encerramento.

§ 3º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data de afastamento do território nacional e contadas até o dia da chegada ao Brasil, observando-se os seguintes critérios:

I – quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores constantes do Anexo I.

II – o valor da diária internacional será reduzido à metade nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite; e

b) no dia da chegada ao território nacional.

Art. 13. As diárias internacionais serão pagas em dólar norte-americano, exceto nas viagens a países que adotam o euro como moeda oficial, hipótese em que serão pagas em euro, conforme valores constantes do Anexo I.

§ 1º Nas viagens a países cuja moeda local seja mais valorizada que o dólar norte-americano ou o euro, as diárias internacionais previstas no Anexo I serão convertidas no equivalente nominal da moeda do local de destino.

§ 2º O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional, preferencialmente até 5 (cinco) dias úteis antes do embarque, e terá o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão do Documento de Diária, observado o estabelecido no caput.

§ 3º Caberá ao beneficiário proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha.

Art. 14. O funcionário do CRCRJ que se afastar a serviço, formalmente designado para assessorar o presidente ou o conselheiro que o estiver representando, receberá a diária correspondente ao valor daquela percebida por conselheiro.

Art. 15. O valor da diária do acompanhante de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será idêntico ao da diária estipulada para o acompanhado.

Art. 16. As diárias nacionais serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente até 3 (três) dias antes da viagem, exceto em casos excepcionais, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

Parágrafo único. As diárias para participação em reuniões regimentais poderão ser pagas até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à reunião realizada.

Art. 17. Os valores das diárias recebidas indevidamente deverão ser restituídos pelo beneficiário em até 5 (cinco) dias contados da data do cancelamento ou da interrupção da viagem.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais pagas em moeda estrangeira (conversão), as restituições previstas neste artigo serão efetivadas conforme o valor de cotação da moeda utilizada para a emissão do Documento de Diária.

§ 3º A restituição de diárias será efetivada por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário identificado em conta corrente de titularidade do CRCRJ.

§ 4º Caso não ocorra a devolução no prazo previsto no *caput*, ficará suspensa a concessão de novas diárias, passagens e outras verbas indenizatórias previstas nesta Resolução, até a restituição ao CRCRJ da importância recebida indevidamente.

CAPÍTULO III

DAS PASSAGENS

Art. 18. As passagens de que trata o art. 2º desta Resolução serão adquiridas nas seguintes modalidades:

I – aéreas interestaduais, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e

II – rodoviárias interestaduais, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) o passageiro manifestar preferência por esse meio de locomoção em detrimento do transporte aéreo, desde que não implique custo total superior ao do deslocamento aéreo; ou

c) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada.

Parágrafo único. Os bilhetes adquiridos pelo passageiro para viagens na modalidade "rodoviária", poderão ser ressarcidos mediante comprovação do passageiro, por meio de cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal de pagamento.

Art. 19. Para a aquisição das passagens aéreas, ressalvas as hipóteses previstas no disposto no art. 12, serão observadas as datas de início e de término da atividade a ser desenvolvida fora da localidade de domicílio, a disponibilidade de voos e os seguintes critérios:

I - ida preferencialmente no dia anterior da realização das atividades, da missão ou do evento estipulado na convocação;

II – retorno preferencialmente no dia imediatamente subsequente ao encerramento das atividades;

III – preferencialmente em voos diretos, considerando a menor tarifa disponível;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I a II do caput, a ida no dia imediatamente anterior ao início das atividades e o retorno no dia imediatamente subsequente ao encerramento serão considerados para fins de concessão de diárias, sem que eventual acréscimo de custo implique ônus ao beneficiário.

§ 2º A escolha da passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais econômica, levando-se em conta o tempo de voo e o número de conexões ou escalas.

§ 3º A passagem poderá ser emitida de acordo com a indicação do beneficiário, inclusive em datas anteriores ou posteriores, bem como para localidades diferentes do compromisso, desde que o beneficiário arque integralmente com a diferença, por trecho, em relação ao valor do voo de referência indicado pelo CRCRJ, sem acréscimo no número de diárias concedidas.

§ 4º Para a verificação do valor das passagens, serão comparados os voos no trecho necessário e não em relação ao domicílio do passageiro.

§ 5º Nos casos em que, após a aquisição das passagens, a programação da viagem for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse do CRCRJ, justificado no pedido de alteração, a solicitação de aquisição em novas datas ou horários da viagem será processada sem ônus para o beneficiário.

§ 6º Não havendo acolhimento à justificativa apresentada, o ônus da alteração do bilhete de passagem, se houver, será de responsabilidade do beneficiário.

§ 7º Fora das hipóteses do § 5º, o pedido de alteração formulado no interesse particular do beneficiário poderá ser processado, desde que este arque com as despesas adicionais decorrentes da remarcação.

§ 8º O beneficiário deverá ressarcir o CRCRJ dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou do não comparecimento ao embarque (no show) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou por interesse do CRCRJ, mediante justificativa documentada.

§ 9º Não podendo utilizar o(s) bilhete(s) aéreo(s) emitido(s) pelo CRCRJ e sem prejuízo das atividades a serem desempenhadas com o deslocamento previsto, em caráter excepcional e por razões de absoluta necessidade, o beneficiário poderá adquirir por sua própria conta outro bilhete aéreo, arcando integralmente com essa despesa.

§ 10 Na hipótese do § 9º, o beneficiário comunicará o fato ao CRCRJ em até 5 (cinco) dias, para fins de pedido de reembolso ou crédito junto à companhia aérea e de revisão das diárias, e ressarcirá os valores não reembolsáveis do bilhete não utilizado, salvo se comprovado caso fortuito, força maior ou interesse do CRCRJ.

Art. 20. Nas viagens nacionais, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada é a Classe Econômica e, nas viagens internacionais, a tarifa econômica de nível mais alto.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput o Presidente, os conselheiros do CRCRJ, os diretores do CRCRJ, os integrantes do Conselho Consultivo e o funcionário formalmente designado para assessorar o Presidente ou o conselheiro que o estiver representando, os quais poderão utilizar a Classe Executiva ou outra categoria superior à Classe Econômica nas viagens internacionais em que o tempo de voo seja superior a 6 (seis) horas, desde que o valor do bilhete não ultrapasse 3 (três) vezes o valor do bilhete na categoria a que o beneficiário faria jus nos termos do caput.

§ 2º Para fins de apuração do tempo de voo de que trata o § 1º, considera-se nas viagens internacionais, o período entre o último embarque em território nacional e o desembarque no destino internacional.

§ 3º Para os fins deste artigo, considera-se tarifa econômica de nível mais alto a tarifa mais elevada ofertada na cabine econômica para o mesmo voo ou itinerário, apurada na mesma data da cotação.

§ 4º Fora das hipóteses previstas no § 1º, o beneficiário poderá utilizar a Classe Executiva ou Superior, desde que arque com o pagamento da diferença de valores em relação ao bilhete sugerido pelo CRCRJ na categoria a que faria jus nos termos deste artigo.

§ 5º Na hipótese de emissão de passagem em data, horário ou localidade diversos dos sugeridos pelo CRCRJ, por escolha particular do beneficiário, aplica-se o disposto no § 3º do art. 19, adotando-se como valor de referência o do bilhete sugerido pelo CRCRJ na categoria a que o beneficiário faria jus nos termos deste artigo.

§ 6º Na hipótese do § 5º, o beneficiário poderá optar, no voo de sua escolha, por categoria inferior àquela a que faria jus, caso em que a comparação será feita entre o valor do bilhete na categoria escolhida e o valor de referência.

§ 7º Situações extraordinárias serão definidas por deliberação do Plenário do CRCRJ.

Art. 21. O CRCRJ poderá ressarcir as despesas com transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário complementar entre duas ou mais cidades, quando não for possível a emissão de passagem aérea da origem e/ou para o destino final da viagem, mediante a apresentação dos devidos comprovantes.

§ 1º Quando o trecho complementar for superior a 110 (cento e dez) quilômetros, somado o percurso de ida e volta, o beneficiário poderá optar, em substituição ao ressarcimento previsto no caput, pela indenização constante da Tabela de Valores de Indenização de Transporte do Anexo II desta Resolução.

§ 2º Para os fins do § 1º, a distância será comprovada por meio da ferramenta Google Maps, prevalecendo o menor percurso entre a origem e o destino final.

§ 3º Aplica-se à indenização prevista no § 1º, no que couber, o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 24.

§ 4º Em caráter excepcional, o Presidente do CRCRJ poderá autorizar, mediante justificativa, o ressarcimento de despesas com outras modalidades de transporte, desde que devidamente comprovadas.

Art. 22. A comprovação da viagem aérea deverá ser realizada por meio de relatório emitido pela agência de viagens contratada ou por outro meio idôneo.

CAPÍTULO IV

DAS BAGAGENS

Art. 23. As passagens aéreas poderão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída (1 peça), observando-se a regra da menor tarifa disponível no dia da compra.

§ 1º As viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio terão suas passagens aéreas adquiridas sem a franquia de bagagem.

§ 2º Não serão considerados, para fins de duração da viagem, os dias em que o beneficiário tenha estendido o seu retorno para o atendimento de fins particulares.

§ 3º Poderão ser adquiridas bagagens extras, desde que devidamente justificado, em casos excepcionais, em que o passageiro tenha que transportar materiais de trabalho do CRCRJ que excedam a franquia de bagagens de 1 (uma) peça.

CAPÍTULO V

DA INDENIZAÇÃO PELO USO DE TRANSPORTE PRÓPRIO

Art. 24. Nos deslocamentos terrestres para fora do município de sua residência, dentro do Estado do Rio de Janeiro, em distância superior a 110 km do trecho inicial, o conselheiro, representante, funcionário ou colaborador poderá, além da diária correspondente, solicitar ressarcimento para cobrir gastos com ida e volta, em transporte rodoviário ou transporte próprio, conforme Tabela de Valores de indenização de Transporte, constante do Anexo II desta resolução.

§ 1º Poderá ser concedido o ressarcimento pela locomoção para viagens fora do Estado do Rio de Janeiro, excepcionalmente, desde que aprovado pela Presidência, limitado ao custo total das passagens aéreas que poderiam ter sido utilizadas no trecho (ida e volta), no caso de aquele ser superior a este.

§ 2º A distância entre origem e destino do domicílio do requerente ou da sede do CRCRJ até o local de destino, será por meio da ferramenta Google Maps, definida com base em informações prestadas pelo solicitante, prevalecendo o menor percurso, por meio de formulário definido em portaria específica.

§ 3º Caso o beneficiário não forneça os endereços de partida e de destino no momento da solicitação de diária, será considerada, para fins de concessão, a distância entre municípios.

§ 4º O beneficiário que utilizar transporte rodoviário deverá apresentar cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal de pagamento do transporte rodoviário utilizado. O ressarcimento será limitado ao custo da passagem rodoviária referente à distância entre origem e destino do domicílio do requerente ou da sede do CRCRJ até o local de destino.

§ 5º No caso de existência de pedágio no trajeto, esse também será passível de ressarcimento, desde que devidamente comprovado.

§ 6º A opção pelo uso de veículo próprio é de inteira responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a eventuais despesas com acidentes, avarias ou infrações de trânsito ocorridas no percurso.

Art. 25. A solicitação de ressarcimento de despesas com transporte deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias da data final da viagem.

CAPÍTULO VI

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 26. O auxílio representação consiste em verba indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento urbano e alimentação quando da participação em reuniões regimentais (Plenárias, Câmaras e Conselho Diretor), realizadas na sede do CRCRJ, bem como para participar de reuniões, representações, atividades, seminários e eventos, devido para conselheiro residente na capital ou em cidades cuja distância da capital seja de até 110 (cento e dez) quilômetros, devidamente convocado pelo Presidente, no valor de 50% da diária, conforme definido no anexo I desta resolução, por dia de convocação.

§ 1º O funcionário, o representante e o colaborador não farão jus ao recebimento do auxílio representação.

§ 2º O auxílio representação será pago até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à representação realizada;

§ 3º É vedado o pagamento do auxílio representação concomitante com pagamento de diária e indenização pelo uso de transporte próprio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os atos de concessão de diárias, passagens e demais verbas previstas nesta Resolução são públicos e serão divulgados no Portal da Transparência do CRCRJ.

Art. 28. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com auxílio representação ou com outra verba de caráter indenizatório destinada à mesma finalidade, em datas coincidentes, ressalvadas a indenização pelo uso de transporte próprio (Capítulo V) e o ressarcimento de transporte complementar (art. 21).

Art. 29. A aquisição de passagem aérea, bem como o pagamento das demais concessões condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 30. A concessão, o recebimento ou a aquisição de diárias, passagens e demais verbas em desacordo com esta Resolução sujeitará os beneficiários à restituição dos valores, atualizados monetariamente, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil, nos termos da legislação aplicável, conforme o caso.

Art. 31. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução aqueles que no exercício de suas atribuições não observarem a presente norma, juntamente com os beneficiários das diárias ou passagens

Art. 32. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 34. Fica revogada a Resolução CRCRJ n.º 675, de 27 de maio de 2026.

Contador RAFAEL DA SILVA MACHADO

Presidente

Aprovada na 1.239ª Reunião Plenária de 2026, realizada em 9 de outubro de 2026.

Publicada no DOERJ em 13 de outubro de 2026

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

FUNÇÃO	NACIONAIS R$	INTERNACIONAIS US$ / €
Conselheiros do CRCRJ, Conselheiros do CFC representantes do Rio de Janeiro ou Membros do Conselho Consultivo do CRCRJ	820,00	870,00
Funcionários	620,00	690,00
Colaboradores, Palestrantes ou Representantes	620,00	690,00

ANEXO II

VALORES DE INDENIZAÇÃO PELO USO DE TRANSPORTE PRÓPRIO

DISTÂNCIA (somado o percurso de ida e volta)	**VALOR (R$)**
De 111 até 200 Km	191,00
De 201 até 300 Km	240,00
De 301 até 400 Km	288,00
De 401 até 500 Km	336,00
De 501 até 600 Km	385,00
Acima de 600 Km será acrescido o valor de R$ 47,00 a cada 50 Km completos.	